



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE CABEDELLO  
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 1.967

De 16 de maio de 2019.

**DENOMINA DE RUA LUIS PEDRO DOS SANTOS A VIA SECUNDÁRIA 01, DO LOTEAMENTO ALPHAMARES, COM INÍCIO NO L-02 E TÉRMINO NO L-14 DA QUADRA “A”, NO BAIRRO PONTA DE CAMPINA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

**Art. 1º** Fica denominada de Rua Luis Pedro dos Santos a atual Via Secundária 01, do Loteamento Alphamares, com início no L-02 e término no L-14 da Quadra “A”, no Bairro Ponta de Campina, neste Município.

**Art.2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 16 de maio de 2019; 196º da Independência, 127º da República e 62º da Emancipação Política Cabedelense.

  
**VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO**  
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE CABEDELLO  
GABINETE DO PREFEITO

Lei Complementar nº 69

De 16 de maio de 2019.

**ALTERA O §4º DO ART.3º DA LEI  
COMPLEMENTAR Nº 03, DE 22  
DE OUTUBRO DE 1998,  
ALTERADA PELA LEI  
COMPLEMENTAR Nº 18, DE 24  
DE JANEIRO DE 2006,  
DENOMINADA “CÓDIGO DE  
EDIFICAÇÕES DO MUNICÍPIO  
DE CABEDELLO”, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar;

**Art. 1º** O §4º do art.3º da Lei Complementar nº 03, de 22 de outubro de 1998, alterada pela Lei Complementar nº 18, de 24 de janeiro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art.3º [...]*

*§4º Toda edificação residencial multifamiliar, centro comerciais, hotéis, apart-hotéis, flats e shoppings, excetuando-se assim as demais ocupações comerciais e industriais, com área igual ou superior a 2.500 m<sup>2</sup> (dois mil e quinhentos metros quadrados), que foram construídos no Município de Cabedelo, deverão conter na frente da edificação, em lugar de destaque uma obra de arte: escultura, pintura, mural, ou relevo escultórico, observando-se os seguintes critérios:*

*I – a obra de arte não poderá ser executada com material de fácil perecibilidade;*



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE CABEDELLO  
GABINETE DO PREFEITO

*II – a obra de arte deverá ser original nos termos da legislação brasileira em vigor, respeitando-se os direitos autorais e observando as convenções internacionais aplicáveis, as quais o Brasil seja signatário;*

*III – só poderão ser utilizadas Obras de Arte de Artistas Plásticos devidamente cadastrados no órgão competente da Prefeitura Municipal de Cabedelo, preferencialmente profissionais radicados no Município.”*

**Art.2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Art.3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 16 de maio de 2019; 196º da Independência, 127º da República e 62º da Emancipação Política Cabedelense.

  
**VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO**  
Prefeito